



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002469-35.2015.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria Técnica e de Pagamento - COTEP.

ASSUNTO: Celebração de convênio entre o TRE-RO e o BANCO DO BRASIL S.A. (BB) - Concessão de empréstimos aos servidores, ativos e inativos, e pensionistas deste tribunal mediante consignação em folha de pagamento - Regime da Lei nº 14.133/2021 - Instrução Normativa nº 3/2019.

DESPACHO Nº 1174 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria Técnica e de Pagamento - COTEP, com vistas a abrigar os atos relacionados à regularização do convênio com o Banco do Brasil para oferecimento de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores deste Regional, de acordo com o disposto na Remessa n. 233/2020 - COTEP (0541794). Após o trâmite regular do processo, foi assinado, no dia 20/10/2020, o Convênio nº 04/2020 (0586412), firmado entre este Tribunal e o BANCO DO BRASIL S.A., tendo como objeto a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores ocupantes de cargo efetivo do TRE-RO.

O processo foi instruído com vasta documentação, destacando-se: 1. Estatuto Social - evento nº (1380224); 2. Procuração Substabelecimento 1 - evento nº (1380235); 3. Procuração Substabelecimento 2 - evento nº (1380237); 4. Anexo Documento Pessoal do Representante - evento nº (1380330); 5. Certidão BACEN - evento nº (1380332); 6. CNPJ - evento nº (1380338); 7. Certificado de Licenciamento - evento nº (1380342); 8. Certidão Cadastro Fiscal do DF - evento nº (1380344); 9. Certidão Negativa de Tributos Federais - evento nº (1386627); 10. Certidão Tributos Trabalhistas - evento nº (1380347); 11. Certidão CADIN - evento nº (1380350); 12. Certificado de Regularidade do FGTS - evento nº (1380352); 13. Relatório SICAF - evento nº (1386628); 14. Modelo de Convênio - evento nº (1380207); 15. Modelo de Minuta BB - evento nº (1380214); e 16. Anexo de Modelo de Minuta BB - evento nº (1380219).

Submetido à análise da Assessoria Jurídica, esta emitiu o Parecer Jurídico nº 136/2025 - AJSAOFC (1421471), constatando a conformidade parcial da documentação apresentada pelo BANCO DO BRASIL S.A. com a legislação aplicável, bem como a existência de erro material na minuta de convênio analisada (1410092). Por meio da Solicitação de Diligência (1420756), a referida Assessoria indicou a necessidade de complementação documental e de ajustes na minuta apresentada.

Em atendimento às diligências, a COTEP apresentou a Informação nº 87/2025 (1422597), bem como juntou aos autos os referidos documentos nos eventos 1424783, 1424784 e 1424792, respectivamente.

A SECONT também apresentou nova minuta de convênio (1431021), com correção de erro no item 11.1.5, em que se substituiu a indicação do nome "CAIXA" para "BANCO DO BRASIL". A nova versão do documento foi encaminhada por e-mail ao banco (1426713), que apresentou sua concordância com a edição realizada (1431000).

Novamente instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC elaborou o Parecer Jurídico nº 152/2025 - AJSAOFC (1432469), já com a análise da documentação apresentada pelo banco, bem como da minuta do convênio proposta pela SECONT, concluindo pela viabilidade jurídica do ajuste. No entanto, orientou à Administração que, para cumprimento do art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 2002, previamente à assinatura do Convênio, faça nova consulta para aferir a manutenção da regularidade.

Por fim, a SAOFC manifestou-se pela adequação legal dos documentos juntados aos autos do processo, pela possibilidade de celebração do convênio e pela publicação do extrato do convênio (1432906).

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Após análise, verifico que a minuta do instrumento de convênio contém todos os elementos essenciais à sua formalização, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, com a devida descrição do objeto, responsabilidades das partes, vigência, foro, hipóteses de extinção, gestão e fiscalização, cláusulas de confidencialidade, legislação aplicável e formas de publicação. Ressalte-se que, por se tratar de convênio regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sua duração inicial foi fixada em 5 (cinco) anos, conforme previsão do art. 106 da referida Lei, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da mesma norma.

A celebração do convênio também observa o disposto nos arts. 7º, §3º e 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que condicionam a assinatura do instrumento à análise prévia da assessoria jurídica. Além disso, foram observadas as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 3.297/1999, que regulamenta a consignação em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública, pelo Decreto nº 8.690/2016 e pela Portaria MGI nº 7.142/2023, que disciplinam os convênios e instrumentos congêneres celebrados com entidades que atuam com crédito consignado.

Quanto à conveniência da celebração do convênio, observa-se que a parceria trará vantagens aos servidores deste Tribunal, na medida que oferece crédito pessoal, mediante consignação de desconto em

folha de pagamento, com taxas de juros competitivas e tarifas inferiores aos preços de mercado.

Importante destacar que, conforme mencionado na Manifestação nº 440/2025 - GABSAOFC (1432906) e no Parecer Jurídico nº 152/2025 – AJSAOFC (1432469), o ajuste a ser firmado não envolve repasse de recursos públicos por parte deste Tribunal, tratando-se de convênio de natureza não onerosa para a Administração Pública, circunstância que afasta a necessidade de dotação orçamentária específica.

Também merece ser ressaltado o cumprimento do princípio da publicidade, uma vez que o instrumento será devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou, alternativamente, no Diário Oficial da União, conforme previsão expressa na cláusula décima sexta da minuta.

Dessa forma, considerando o regular trâmite processual e a instrução completa dos autos; a manifestação favorável da unidade técnica proponente (COTEP); a aprovação pela Secretaria de Gestão de Pessoas; a regularidade documental da instituição conveniente; e a conclusão expressa da Assessoria Jurídica pela legalidade da minuta e da formalização do ajuste; e pela competência delegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria GP n. 66/2018, bem como vislumbrando a viabilidade e vantajosidade para este Tribunal:

a) **aprovo os documentos juntados aos autos do processo**, apresentados pelo Banco do Brasil, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, estando estes em harmonia com a legislação de regência, a saber: Decreto Federal nº 3.297, de 1999; Decreto Federal nº 8.690, de 2016, regulamentado pela Portaria MGI nº 7.142, de 2023, Instrução Normativa TSE nº 05, de 2017, Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 2009, e, ainda, em harmonia com as regras da Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com os requisitos específicos listados pelo item 13 do Parecer Jurídico nº 152/2025 (1432469);

b) **autorizo a celebração de Convênio entre este Tribunal e o Banco do Brasil**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-91, em conformidade com as disposições constantes da minuta juntada ao evento n. 1431021, bem como com as normas aplicáveis à espécie, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e demais atos regulamentares, em consonância com o entendimento exarado no Parecer Jurídico nº 152/2025 – AJSAOFC (1432469);

c) **determino a lavratura do Termo de Convênio e publicação do seu extrato**, conforme a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA da minuta (1431021), no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou - se não houver possibilidade técnica de divulgação no PNCP - no Diário Oficial da União (DOU) e em sítio eletrônico oficial, na forma dos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021, homenageando, portanto, o Princípio da publicidade; e

d) ratifico a orientação contida no item 18, i do Parecer Jurídico nº 152/2025 – AJSAOFC (1432469) e **determino a expedição de alerta à SGP/COTEP** para, previamente à assinatura do convênio, realizar nova consulta ao CADIN, em atenção ao art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a fim de verificar a manutenção da regularidade da instituição conveniada.

À SAOFC para continuidade.

Após, à SGP/COTEP para gestão e fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 07/11/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1435461** e o código CRC **BF20DA81**.